



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Eládio Pamplona Bedê Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thaís Pinheiro Sobreira Bedê, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4248579/2016	PARECER Nº 0015/2017	APROVADO EM: 11.01.2017

I – RELATÓRIO

Eládio Pamplona Bedê Filho, mediante o processo nº 4248579/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thaís Pinheiro Sobreira Bedê, na Shawnee Mission South High School, na cidade de Shawnee Mission, estado do Kansas, E.U.A., no período de agosto de 2015 a maio de 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- . requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- . histórico escolar do ensino secundário;
- . histórico escolar traduzido;
- . comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0015/2017

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thaís Pinheiro Sobreira Bedê, na Shawnee Mission South High School, na cidade de Shawnee Mission, estado do Kansas, E.U.A., e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2017.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da Câmara, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE